



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4646, DE 22 DE SETEMBRO 2025

Cria o Programa de Incentivo ao Micro Empreendedorismo Verde - PMEV no Estado.

Data de Criação

22/09/2025

Data de Publicação

01/10/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.118, de 01/10/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Trabalho, Emprego E Renda

Autoria

- Deputado AFONSO FERNANDES

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.646, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa de Incentivo ao Micro Empreendedorismo Verde - PMEUV no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Micro Empreendedorismo Verde - PMEUV, com o objetivo de criar oportunidades de trabalho e promoção do empreendedorismo sustentável.

§ 1º O Programa é destinado a micro e pequenos empreendedores.

§ 2º O Programa busca alinhar geração de empregos com práticas ambientais responsáveis.

Art. 2º Para o cumprimento do Programa, o Estado deverá fornecer subsídio para capacitação e consultoria técnica.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução do Programa receberão treinamento para um melhor desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O Estado poderá estabelecer serviço de acompanhamento periódico da execução das ações.

Art. 4º O Estado promoverá junto aos órgãos e parceiros competentes, o fomento e /ou criação de linhas de crédito verde, além de incentivos fiscais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre